



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS:**

**ARTIGO 1º:** A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICIENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO, anteriormente denominada “Sociedade Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho”, denominação esta adotada pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de abril de 1999, de acordo com o então “Estatuto Social, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Atibaia, em 07 de janeiro de 1994, microfilme nº 16.983, adequado ao atual Código Civil, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, beneficente e educacional, com tempo de duração indeterminado, com sede no foro na Cidade de Atibaia-SP, à Estrada dos Perines, nº 230, no Bairro Estância Parque Atibaia.

§ 1º: A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 2º: Seus diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades a eles atribuídas pelo respectivo ato constitutivo;

§ 3º: As atividades da Associação são desenvolvidas no município de Atibaia e região, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º:** A Entidade tem por finalidade, a prestação de Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social de Média e Alta Complexidade, não devendo fazer distinção alguma de seus usuários, quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, garantindo aos mesmos a preservação da identidade, respeito e dignidade:

a) Identificar necessidades não atendidas da população do município e região onde atuamos e implementar ações de auxílio e atendimento destas necessidades através de projetos e/ou programas sociais em parceria com o poder público e/ ou a iniciativa privada;

b) Promover ações gratuitas de caráter educacional, artístico e cultural, por meio de reuniões, cursos, palestras, exposições, seminários e outras, que tenham por objetivo



contribuir para a melhoria do nível cultural e educacional da população em geral, e, principalmente daquela que se encontra em condições de vulnerabilidade social;

- c) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários dos usuários, restabelecendo e possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciados;
- d) Promover aquisições sociais e materiais aos usuários;
- e) Desenvolver atividades com crianças, adolescentes, famílias, idosos e comunidade para prevenir a ocorrência de situações de exclusão social e de risco, fortalecendo a convivência, a participação e cidadania, desenvolvendo o protagonismo e a autonomia, a partir dos interesses, demandas e potencialidades, visando à reintegração social de cada indivíduo;
- f) Acolher em caráter provisório e excepcional crianças, adolescentes e idosos de ambos os sexos, mães grávidas ou nutrizes, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;

**ARTIGO 3º:** A entidade no desenvolvimento de suas atividades, deverá agir de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral da entidade.

§ 1º: A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§ 2º: Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados dentro do município de sua sede;

§ 3º: A Entidade prestará, sem discriminação, seus serviços em caráter gratuito e permanente;

§ 4º: A Entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 5º: A Entidade poderá criar atividades como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro a fim de sustentar suas finalidades estatutárias.

**ARTIGO 4º:** A Entidade poderá ter, para cada uma de suas áreas de atividade, um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

**ARTIGO 5º:** A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas áreas de prestação de serviços, conselhos e comissões quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no artigo anterior.

*Handwritten signature in blue ink.*





## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS:

**ARTIGO 6º:** A Entidade é constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos nas categorias a saber:

- a) **Fundadores:** os que participaram da constituição da entidade, podendo assumir cargos de direção ou do Conselho Fiscal na primeira gestão;
- b) **Contribuintes:** os que se propõem a pagar mensalmente uma contribuição fixada pela diretoria da entidade;

**ARTIGO 7º:** São direitos dos associados Fundadores e associados contribuintes, quites com suas obrigações associativas:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Participar dos eventos da entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** para votar e ser votado, o associado contribuinte deverá ter contribuído durante 12 (doze) meses, anteriores à realização da Assembleia, ininterruptamente.

**ARTIGO 8º:** São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembleias.

**ARTIGO 9º:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da instituição.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO:

**ARTIGO 10:** A Associação Espírita Beneficente e educacional Casa do Caminho será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.





**ARTIGO 11:** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade associativa, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

**ARTIGO 12:** Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre as reformas estatutárias;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regimento Interno.

**ARTIGO 13:** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano:

- a) Em Assembleia Geral Ordinária no primeiro trimestre de cada ano para:
  - I – Apreciar o relatório do ano anterior;
  - II – Discutir e homologar as Contas e Balanço, encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, aprovado pelo Conselho Fiscal, devendo o Balanço ser publicado na Imprensa Oficial do Município.
- b) Em Assembleia Geral Extraordinária em novembro de cada ano, a fim de aprovar o Plano de Trabalho para o Exercício Civil do Ano Vindouro.

**ARTIGO 14:** As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão também, quando convocadas:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações sociais.

**ARTIGO 15:** A convocação da assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Instituição; ou publicada na Imprensa local; ou por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 1º: As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e sem segunda convocação com qualquer número de sócios presentes.

§ 2º: As chapas concorrentes para a Diretoria deverão ser apresentadas na sede da entidade até 72 (setenta e duas) horas antes da data fixada para a Assembleia convocada para as eleições.



**ARTIGO 16:** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

§ 1º: O Mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo ser reeleita quantas vezes os associados julgarem necessário, confirmando a permanência da mesma, através de eleição, a cada período de quatro anos.

§ 2º: Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da associação, só poderão ser exercidos por associados que ativamente estejam fazendo parte da associação por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 3º: Os associados fundadores não estarão sujeitos às regras estabelecidas no parágrafo segundo deste artigo.

**ARTIGO 17:** Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Atividades para o Exercício Civil do Ano Vindouro;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades e Balanço Anual do ano findo;
- c) Entrosar-se com Instituições públicas e privadas, para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Arrecadar contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em espécie;
- f) Aprovar o Regimento Interno.

**ARTIGO 18:** A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

**ARTIGO 19:** Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir as Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
- e) Assinar com o Tesoureiro os cheques, títulos e documentos de que resulte responsabilidade financeira;
- f) Decidir com a Diretoria os casos omissos no Estatuto e dar votos de desempate nas Assembleias.

**ARTIGO 20:** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância da presidência, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.





**ARTIGO 21:** Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e assembleias, redigindo as competentes atas;
- b) Mandar publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Preparar e manter em dia o fichário de associados;
- d) Elaborar os relatórios das atividades da entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- e) Encarregar-se de todas as correspondências da entidade;

**ARTIGO 22:** Compete ao segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e em seus impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância do primeiro Secretário, até seu término;
- c) Prestar de modo Geral, sua colaboração ao Primeiro secretário.

**ARTIGO 23:** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Controlar e contabilizar as contribuições e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar Relatórios das Receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar Relatórios Financeiros, para serem submetidos à Assembleia geral;
- e) Apresentar mensalmente o Balancete à Diretoria;
- f) Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, os numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias;
- g) Manter em estabelecimentos de Créditos, registro do movimento financeiro relativo às subvenções de órgãos públicos;
- h) Assinar com o Presidente, cheque, títulos e documentos que impliquem responsabilidades financeiras;
- i) Contratar, ouvida a Diretoria, os serviços profissionais de pessoas ou empresa habilitada, para processar o movimento contábil da entidade.

**ARTIGO 24:** Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância do Primeiro tesoureiro, até o seu término;
- c) Prestar de modo Geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**ARTIGO 25:** O conselho Fiscal, será composto de no mínimo 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§ 1º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º: Em caso de vacância, o mandato do Conselheiro será assumido pelo suplente, até o seu término.



**ARTIGO 26:** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os Livros de Escrituração da Associação;
- b) Apreciar o Balanço e o Inventário que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Diretoria da Instituição.

**ARTIGO 27:** As atividades dos Diretores, dos Conselheiros, dos Associados Mantenedores e demais colaboradores, nos termos do §1º e 2º do art. 1º deste Estatuto, serão prestadas a título gratuito, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza às seus dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer pretexto. Fica estabelecido que todo trabalho da Diretoria e Conselho Fiscal não será remunerado de nenhuma forma.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMONIO:**

**ARTIGO 28:** O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações, apólices da dívida pública, fundos bancários provenientes de contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e em espécies, subvenções e auxílios de órgãos públicos de qualquer tipo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O patrimônio da associação não constitui direito exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de qualquer outra associação sem caráter benficiente de assistência social.

**ARTIGO 29:** No caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente, será destinado, a critério da associação, a uma ou mais entidades congêneres, devidamente registradas nos Conselho Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, com sede e atividades no Estado de São Paulo.

**ARTIGO 30:** A Associação Espírita Benficiente e Educacional Casa do Caminho será dissolvida por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A dissolução prevista no "caput" deste artigo entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente.

**ARTIGO 31:** O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.





**CASA DO CAMINHO**  
Associação Espírita Benficiente e Educacional

RCPJ ATIBAIA  
25323 -  
MICROFILME

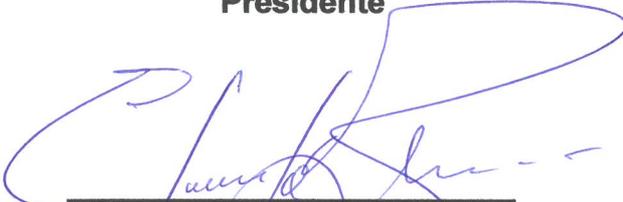
**ARTIGO 32:** Fica expressamente proibido utilizar-se de nomes de pessoas físicas públicas e/ou membros da Diretoria e associados em projetos ou edificações da instituição.

**ARTIGO 33:** Os casos não capitulados no presente Estatuto, ou eventuais omissões, serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 34:** A presente alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária revoga os artigos do estatuto anterior, objeto desta alteração, então averbada, protocolada e registrada sob o nº 05.044, de 02 de setembro de 2003, no Cartório de registro de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas – desta comarca de Atibaia.

08 JUN 2016

  
  
**Roberto Barros Carvalho**  
Presidente

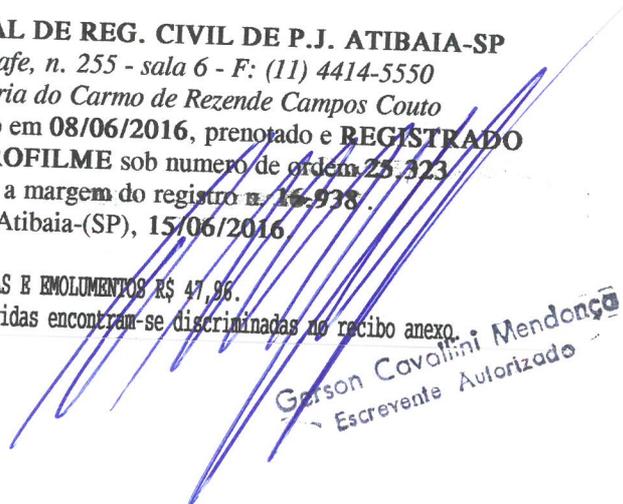
  
**Eduardo Birkman**  
Advogado

0A15/SP 93.497

**OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP**  
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550  
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto  
Apresentado em 08/06/2016, prenotado e **REGISTRADO**  
em **MICROFILME** sob numero de ordem 25.323  
Anotado a margem do registro n. 16.938  
Atibaia-(SP), 15/06/2016

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 47,96.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

  
Gerson Cavallini Mendonça  
Escrivente Autorizado

